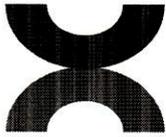


**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA LICITAÇÃO N 11/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 22/2022**  
**OBJETO: Instalação e Aquisição de**  
**condicionador de ar para climatização dos Ambientes de**  
**trabalhos do setor administrativo da SURG.**  
**Data de Ratificação: 25/03/2022**



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

029

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 22/2022**

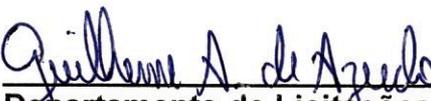
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 11/2022**

**OBJETO:** Instalação e Aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Campanha de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**INTERESSADO:** Departamento de Engenharia Elétrica

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº \_\_\_\_.

Em, 22 de fevereiro de 2022

  
Departamento de Licitações  
**GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO**



030

**Requisição Preliminar – 19/2022**

1. **Objeto:** Instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

2. **Justificativa:** Justifica-se a aquisição/instalação dos produtos descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, contribuindo para a adequação do ambiente ao desenvolvimento das atividades exercidas por esta empresa considerando que a região de Guarapuava possui extremos com relação à temperatura e registra aproximadamente 30°C nos dias mais quentes de verão e chega a atingir 0°C ao forte do inverno.

Ressalta-se que as condições térmicas dos ambientes não dependem unicamente do clima, mas também das características construtivas do ambiente e da sua capacidade de manter condições internas adequadas no que se refere ao conforto térmico das pessoas. O prédio da SURG possui características (tais como forro de madeira, incidência direta do sol e falta de ventilação) que no verão contribuem para a intensidade das temperaturas, razão pela qual é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de administrativas.

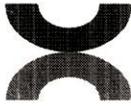
É sabido que temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos trabalhadores. De acordo com a Lei nº 6.514/1977, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Igualmente a NR17 do Ministério do Trabalho recomenda como uma das condições de conforto um índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C (vinte e três graus centígrados), o que raramente ocorre nestes ambientes de trabalho.

Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios e de todos os empregados.

Buscando alternativas para amenizar ou superar essa situação, SURG propõem a instalação de sistemas de ar condicionado, atitude cada vez mais viável pelo estímulo à fabricação e à comercialização de produtos mais eficientes, que procuram adotar critérios de sustentabilidade e eco eficiência energética.

Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada, foram estimados a partir da demanda registrada pelo setor administrativo da SURG.

Justifica-se, além disso, a aquisição do produto associada aos serviços de instalação, pois verificada a falta de recursos humanos na empresa com essas características, e não sendo de interesse da SURG, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Em pesquisas realizadas constatou-se que a aquisição separada da contratação da instalação acaba sendo mais onerosa. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SURG, na sua tarefa de prestar serviços públicos.



04

### 3. Detalhamento dos produtos

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	UND	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA A, BRANCO
2	1	UND	MÃO DE OBRA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR

3.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 3.1.1 Manual em português;
- 3.1.2 Selo Procel Inmetro "A";
- 3.1.3 Voltagem: 220V.

3.2. Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, devem estar em linha de produção.

3.3. Deve estar inclusa toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

3.4. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

**4. Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, conforme especificar a ordem de compras, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

Guarapuava, 22 de fevereiro de 2022

  
**Jacqueline Satiko Tsuji**  
Engenheira Eletricista



**TERMO DE REFERÊNCIA**

058

**1. OBJETO**

Instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	UND	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA A, BRANCO
2	1	UND	MÃO DE OBRA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR

**1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 1.1.1. Manual em português;
- 1.1.2. Selo Procel Inmetro "A";
- 1.1.3. Voltagem: 220V.

Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, devem estar em linha de produção.

Deve estar inclusa toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

**1.2. GARANTIAS**

Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição/instalação dos produtos descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, contribuindo para a adequação do ambiente ao desenvolvimento das atividades exercidas por esta empresa considerando que a região de Guarapuava possui extremos com relação à temperatura e registra aproximadamente 30°C nos dias mais quentes de verão e chega a atingir 0°C ao forte do inverno.

Ressalta-se que as condições térmicas dos ambientes não dependem unicamente do clima, mas também das características construtivas do ambiente e da sua capacidade de manter condições internas adequadas no que se refere ao conforto térmico das pessoas. O prédio da SURG possui características (tais como forro de madeira, incidência direta do sol e falta de ventilação) que no verão contribuem para a intensidade das temperaturas, razão pela qual é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de administrativas.

É sabido que temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos trabalhadores. De acordo com a Lei nº 6.514/1977, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Igualmente a NR17 do Ministério do Trabalho recomenda como uma das condições de conforto um índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C (vinte e três graus centígrados), o que raramente ocorre nestes ambientes de trabalho.



00

Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios e de todos os empregados.

Buscando alternativas para amenizar ou superar essa situação, SURG propõem a instalação de sistemas de ar condicionado, atitude cada vez mais viável pelo estímulo à fabricação e à comercialização de produtos mais eficientes, que procuram adotar critérios de sustentabilidade e eco eficiência energética.

Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada, foram estimados a partir da demanda registrada pelo setor administrativo da SURG.

Justifica-se, além disso, a aquisição do produto associada aos serviços de instalação, pois verificada a falta de recursos humanos na empresa com essas características, e não sendo de interesse da SURG, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Em pesquisas realizadas constatou-se que a aquisição separada da contratação da instalação acaba sendo mais onerosa. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SURG, na sua tarefa de prestar serviços públicos.

### **3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE**

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

A entrega dos condicionadores de ar devidamente instalados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compras, a qual será emitida pela SURG após a liberação do departamento elétrico.

Os produtos deverão ser instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

O transporte, carga e descarga, mão de obra para instalação e todos os materiais necessários à instalação correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

### **5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL**

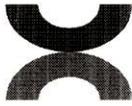
Inaplicável.

### **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto. Não foram encontrados resultados com as mesmas características do objeto em pesquisa junto ao Banco de Preços.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, a qual, calculada no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

Foi selecionada a melhor proposta da empresa QUERUBIM REFRIGERAÇÃO LTDA, pelo valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais), porém, esta não atendia à regularidade fiscal requerida, o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pelo valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil e setecentos e noventa reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços.



098

Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

#### **7. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Das empresas pesquisadas, das quais se obteve orçamentos, constatou-se que 4 (quatro) delas se tratam de ME/EPP, sendo sediadas local ou regionalmente.

#### **8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço ou produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:



08\*

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda, e fiscal a Sra. Jacqueline Satiko Tsuji.

#### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

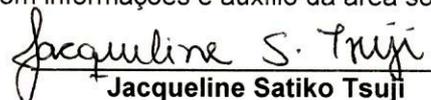
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

#### **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 14 de março de 2022.

Termo de referência elaborado por:  _____ <b>Ana Flávia Tractz da Luz</b> Departamento de Compras	Com informações e auxílio da área solicitante:  _____ <b>Jacqueline Satiko Tsuji</b> Engenheira Eletricista
--	---

09 1

**REFRICENTRO COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**REGISTRO CRT**  
**CFT 200021956-9**

Rua Xavier da Silva, 1402 – Centro – Guarapuava – Pr.  
Telefone: (42) 3623-3765  
Email: refricentro@uol.com.br  
CNPJ: 01 393 229/0001-04  
IE: 901.12057-95

**SURG**

**Prezado Senhor:**

**Conforme solicitação, estamos fornecendo orçamento para o fornecimento de:**

**01 – Condicionador de ar split marca Elgin 18.000 btus, convencional, quente e frio, classificação de consumo de energia A.**

**Valor instalado: R\$ 4.290,00**

**01 – Mão de obra referente a retirada e reinstalação de 01 condicionador de ar.**

**Valor: R\$ 500,00**

**Valor total: R\$ 4.790,00**

**CONDIÇÕES:**

**VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 dias**

**PAGAMENTO: A VISTA**

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS ÚTEIS (APÓS CONFIRMAÇÃO)**

**GUARAPUAVA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ATENCIOSAMENTE,**

*Manoel Antonio da Silva*

**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
42 99904-4170

**01 393 229/0001-04**

**REFRICENTRO**  
**COM. REFRIGERAÇÃO LTDA**

**RUA XAVIER DA SILVA, 1402**  
**CENTRO**

**CEP 85010-220 | GUARAPUAVA-PR**

**REFRICENTRO**  
**COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.393.229/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REFRICENTRO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R XAVIER DA SILVA</b>	NÚMERO <b>1402</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.010-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **08:12:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REFRIGERAÇÃO TELLES

## REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E RESIDENCIAL

- Câmara fria
  - Geladeira e freezer
- ### MÁQUINAS DE LAVAR

**Cliente:** Surg.

**Equipamento:** Ar condicionado.

**Ar condicionado 18.000 BTUS. R\$ 4.790,00**

**Retirada e instalação de ar condicionado 12.000 BTUS. R\$ 640,00.**

*Maykel Telles de Souza*

**Guarapuava, 18 de fevereiro 2022.**

---

**CNPJ: 28.633.293/0001-63**  
**Rua: Dr Luiz de Souza, 256 - Vila Bela**  
**Fone: 3304 6743**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.633.293/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MAYKEL TELLES DE SOUZA 04196231918</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REFRIGRAF</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR LUIS DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>256</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.025-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BELA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>maikeltsouza@gmail.com</b>	
TELEFONE <b>(42) 9847-3656</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **08:13:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTELA & RODRIGUES REFRIGERAÇÃO LTDA  
AV. PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRI, 2027  
BAIRRO: VILA BELA  
GUARAPUAVA PARANA  
CNPJ 29.530.800/0001-04  
IE 907.71205-29

Guarapuava, 18 de Janeiro de 2022.

SURG

ORÇAMENTO:

Conforme solicitado estamos encaminhando orçamento para fornecer 01 aparelho de condicionador de ar 18.000 btus, split convencional quente e frio, instalação inclusa.

Valor: R\$ 4.600,00

Retirada e reinstalação para 01 condicionador de ar.

Valor: R\$ 600,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00

Pagamento á vista

Orçamento válido por 15 dias.

29 530 800/0001-04  
PORTELA & RODRIGUES  
REFRIGERAÇÃO LTDA  
AV. MOACYR JULIO SILVESTRE, 2027 - VILA BELA  
CEP 85045-520 GUARAPUAVA - PR

ATENCIOSAMENTE,

JOSE ANDERSON RODRIGUES  






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.530.800/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PORTELLA &amp; RODRIGUES - REFRIGERACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERVITEC - REFRIGERACAO LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MOACYR JULIO SILVESTRE</b>	NÚMERO <b>2027</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BELA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERVITECREFRIGERACAO@YAHOO.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 9924-1624</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **08:13:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



15

Guarapuava, 21 de Fevereiro de 2022.

## Orçamento

Prezado,

Conforme sua solicitação, segue orçamento para aquisição de equipamentos.

Equipamentos: Ar condicionado.

- 01 Equipamento de ar condicionado TCL 18K, quente e frio.  
R\$3.200,00

Valor total do orçamento R\$ 3.200,00.

**Esta proposta tem validade de 15 dias corridos, valores para pagamento a vista.**

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

---

**Supervisora Comercial**

**Nome: Andreia dos Anjos Pires**

**Telefone 42-3035-4870/ 42-99906-5137**

**E-mail: querubimpurificadores@gmail.com**

---

**Responsável Técnico**

**Nome: Ednilson José Pires**

**Telefone: 42-3035-4870/ 42-99113-4293**

**E-mail: querubimclima@gmail.com**





169

Guarapuava, 21 de Fevereiro de 2022.

## Orçamento

Prezado,

Conforme sua solicitação, segue orçamento para serviços em equipamentos.

Equipamentos: Ar condicionado.

- Instalação de equipamento de ar condicionado R\$530,00 unitário.
  - 02 instalações R\$1060,00.
  - Retirada de equipamento cortesia.

Valor total do orçamento R\$ 1.060,00.

**Esta proposta tem validade de 15 dias corridos, valores para pagamento a vista.**

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

---

**Supervisora Comercial**

**Nome: Andreia dos Anjos Pires**

**Telefone 42-3035-4870/ 42-99906-5137**

**E-mail: querubimpurificadores@gmail.com**

---

**Responsável Técnico**

**Nome: Ednilson José Pires**

**Telefone: 42-3035-4870/ 42-99113-4293**

**E-mail: querubimclima@gmail.com**

## orçamento ar condicionado



**De** Ednilson Querubim Pires <querubimclima@gmail.com>

**Para** <comprasdayane@surg.com.br>

**Data** 21/02/2022 18:13

17

Surg 18k.pdf (~169 KB) instalação surg.pdf (~182 KB)

Boa tarde.

Segue orçamento referente ao ar condicionado

--

**Ednilson Pires**

**Querubim Climatização**

**Rua: Guaira, 3096**

**Centro**

**Guarapuava PR**

**Fone: 42-3035-4870**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

189

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.893.595/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>QUERUBIM REFRIGERACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VISCONDE DE GUARAPUAVA</b>	NÚMERO <b>3522</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>85.035-025</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JMKOVALSKI551@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(42) 3627-3249</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 08:11:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 19 / 2022

19

Prazo de Pagamento.....: 150 dias do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Producao.....: 60 dias

## Relacao dos Proponentes

Ordem	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
01	MAYKEI TELLES DE SOUZA 04196231918	28.633.293/0001-63
02	PORTELLA & RODRIGUES - REFRIGERACAO LTDA	29.530.800/0001-04
03	QUERUBIM REFRIGERACAO LTDA	40.893.595/0001-76
06	REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERACAO LTDA	01.393.229/0001-04

Item/Item	Quantidade	Unid. Medida	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	1,0000	UNIDADE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM	PORTELLA & RODRIGUES - REFRIGERACAO LTDA	4.600,0000	1,0000	4.600,00		60 dias
				REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERACAO LTDA			4.290,0000		60 dias
				QUERUBIM REFRIGERACAO LTDA			3.730,0000		60 dias
0001/0002	1,0000	UNIDADE	MAO DE OBRA RETIRADA E REINSTA	PORTELLA & RODRIGUES - REFRIGERACAO LTDA	600,0000	1,0000	600,00		60 dias
				REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERACAO LTDA			500,0000		60 dias
				QUERUBIM REFRIGERACAO LTDA			530,0000		60 dias

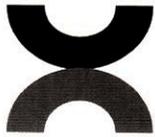
## Sugestao por Preco Medio

Item/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM	UNIDADE	4.352,5000	4.352,50	4,0000
0001/0002	MAO DE OBRA RETIRADA E REINST	UNIDADE	567,5000	567,50	4,0000

Total do Item: 1 4.920,00

Total da Proposta: 4.920,00

**SURG** Companhia de Servicos de  
 Urbanizacao de Guarapuava  
 ANA FLAVIA T. DA LUZ  
 DEPTO DE COMPRAS



219

**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

---

## **PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO**

### **Requisição Preliminar nº 019/2022**

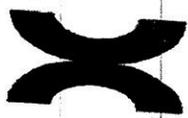
**Objeto:** Instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 14 de Março de 2022.

**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**



SURG

219

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

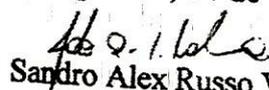
  
Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

  
Antônio Carlos Santos Alves

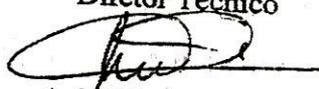
  
Edenilson Antonio Pires

  
Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

  
Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

  
Acir Ribeiro Queiróz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

  
Nilton Cesar dos Santos

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**  
(Extraes nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na  
folha 148 do Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta  
Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de  
1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava,  
Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, as 17h00min  
(dezenove horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO  
DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava,  
Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e  
secretário: Paulo Cezar Tracz. ORDEM DO DIA: I - Eleição do Conselho de  
Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração,  
órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6  
(seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos eleitos por este  
compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram realitos, os senhores:  
membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz, brasileiro, casado, militar,  
residente e domiciliado a Rua das Lineiras, 185 Bairro Bonassuco,  
Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2  
SSPPR e CPF nº 340.829.568-72; Antonio Carlos Santos Alves, brasileiro,  
casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro,  
1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil  
RG nº 620.368-0 SSPPR e CPF nº 167.630.008-82; Ednilson Antonio  
Pires, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua  
Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da  
Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSPPR e CPF nº  
926.028.989-04; Shaylane Stavinski Ribeiro, brasileira, casada, Engenheira  
Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa  
Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº  
10.428.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; Valdeney Jorge  
Domingues da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e  
domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná,  
portador da Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº  
288.212.628-87; Milton Cesar dos Santos, brasileiro, casado, Administrador,  
residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial,  
Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 7.635.323-8  
SSPPR e CPF nº 019.403.919-82. II) Conforme artigo 24º do Estatuto  
Social, a Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho  
Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não,  
eles nomeados pela Assembleia Geral de forma foi deliberado para  
compor o CONSELHO FISCAL, foram realitos, membros efetivos, os  
senhores: José Jacir Queiroz, brasileiro, casado, Contador, residente e  
domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná,  
portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSPPR e CPF nº  
412.028.379-34; Paulo Sérgio Syriak, brasileiro, casado, Administrador,  
residente e domiciliado na Rua João Pedicini, 14 Santana, Guarapuava,  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-8 SSPPR  
e CPF nº 604.184.998-00; Adão Alcione Monteiro, brasileiro, casado,  
Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon,  
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº  
928.116-9 SSPPR e CPF nº 177.270.659-00; membros suplentes:  
residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava -  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.680-8 SSPPR  
e CPF nº 496.630.768-15; Flavio Alencastro, brasileiro, casado, Engenheiro,  
residente e domiciliado na Rua João Pedicini, 233 Santana, Guarapuava -  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.883.618-X e CPF nº  
080.288.538-11,0, todos encontrados nos requisitos estabelecidos nos  
artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. AÇÃOISTAS  
PRESENTE: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth  
Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos  
Santos Alves, Ednilson Antonio Pires, Milton Cesar dos Santos, Shaylane  
Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. CERTIDÃO:  
de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob  
nº 69.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021.  
Doraci Senger Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro  
de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Ednilson Antonio Pires, Milton Cesar  
dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da  
Silva, Adão Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syriak.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO  
DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às  
18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso  
Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava,  
Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma  
legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do  
Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos  
Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio  
Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Milton Cesar dos  
Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro  
Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner,  
para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que  
faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de  
acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito  
para preencher o cargo de Diretor Administrativo da  
SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para  
Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b)  
Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner  
Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil,  
residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202,  
Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava,  
Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade  
Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04;  
DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,  
brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e  
domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152,  
Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do  
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº  
1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.208-72 e Registro no  
CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar  
lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada,  
vai por todos assinada. Guarapuava, 04 de Janeiro de  
2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex  
Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro  
Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski  
Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Milton  
Cesar dos Santos.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
4543/2021  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.  
torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/  
PR, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos  
perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto  
produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,  
nº 23/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis,  
município de Pinhais/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
4825/2021  
A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, torna público  
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a  
Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéis em bruto,  
Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de catálogos,  
a ser implantada sito à Rua Cruzado do sul, 1102, bairro Emiliano Fernetz,  
município de Pinhais/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
4817/2021  
A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público  
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR, a  
Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada  
sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

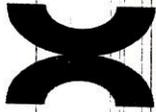
**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
4812/2021  
José Carlos Postarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da  
Licença de Operação para Extração de Sábão instalada Localidade de Boa Vista,  
S/N, zona Rural, Guarapiranga / PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
4528/2021  
PEDRO MACIESKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada  
para PISCICULTURA DE COITE a ser implantada LR 199, GLERA 8,  
AURORA, Estado do Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE  
OPERAÇÃO**  
4883/2021  
Paulo Roberto Fuzera, CPF nº 687.851.456-91 torna público que irá requerer  
ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição  
Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa,  
Siqueira Campos, Paraná.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
4558/2021  
José Carlos Postarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação  
para Extração de Sábão instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural,  
Guarapiranga / PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA  
SIMPLIFICADA**  
4828/2021  
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.  
torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de  
Pinhais/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de  
cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário  
de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual  
e internacional, nº 23/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro  
Weissópolis, município de Pinhais/PR.



**PORTARIA Nº 1/2022**

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

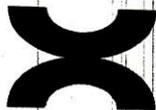
Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

#### **GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

#### **FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

##### **Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

##### **Departamento de Varrição**

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

##### **Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

##### **Departamento de Manutenção Mecânica**

- Leandro Monteiro da Silva

##### **Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

##### **Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

##### **Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

##### **Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

##### **Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

##### **Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

##### **Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

##### **Departame de Tecnologia e informatica**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA Nº 1/2022**

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Art. 2º** - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Parágrafo Único** – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

**Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**PORTARIA Nº 2/2022**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Almojarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo**

268

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS

portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

274



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA			Protocolo: PRC2210451498		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203375231	CNPJ 01.393.229/0001-04	Data de Ato Constitutivo 27/08/1996	Início de Atividade 01/09/1996		
Endereço Completo Rua XAVIER DA SILVA, Nº 1402, ESQ C/ DR LARANJEIRAS SL 01, CENTRO - Guarapuava/PR - CEP 85010-220					
Objeto Social comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos e de refrigeração e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e refrigeração					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ANA CLAUDIA DE JESUS	CPF/CNPJ 045.907.689-25	Participação no capital R\$ 10.200,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MARCELO ANTONIO DA SILVA	CPF/CNPJ 025.091.669-05	Participação no capital R\$ 19.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANA CLAUDIA DE JESUS	CPF 045.907.689-25	Término do mandato Indeterminado			
Nome MARCELO ANTONIO DA SILVA	CPF 025.091.669-05	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 18/09/2018	Número 20183148673	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/03/2022, às 09:50:55 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N3UNTI5N.



PRC2210451498

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ****PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>90112057-95</b>	<b>01.393.229/0001-04</b>	<b>09/1996</b>

**Empresa / Estabelecimento**

Nome Empresarial	<b>REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA</b>
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	<b>RUA XAVIER DA SILVA, 1402, SL 01 - CENTRO - CEP 85010-220 FONE: (42) 3623-3765</b>
Município de Instalação	<b>GUARAPUAVA - PR, DESDE 09/1996 ( Estabelecimento Matriz )</b>

**Qualificação**

Situação Atual	<b>ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021</b>
Natureza Jurídica	<b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA</b>
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	<b>4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC</b>
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

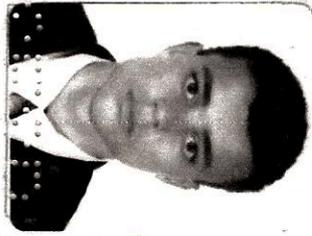
**Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	<b>025.091.669-05</b>	<b>MARCELO ANTONIO DA SILVA</b>	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>
CPF	<b>045.907.689-25</b>	<b>ANA CLAUDIA DE JESUS</b>	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>

**Este CICAD tem validade até 06/04/2022.**Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90112057-95**Emitido Eletronicamente via Internet  
**07/03/2022 15:51:24**Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

INTELETO: DIRETO

*Marcelo Ant<sup>o</sup> Da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.674.601 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/1999

NOME MARCELO ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO IVO BENTO DA SILVA  
CEUSANI APARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 09/06/1980

DOC ORIGEM COMARCA=GUARAPUAVA/PR, CARRO QUEBRADO  
C.NASC 653, LIVRO=A3, FOLHA=247

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Germano do Nascimento Filho*

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCELO ANTONIO DA SILVA

Ng de Inscrição 025091669-05 Data do Nascimento 09/06/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Marcelo Antonio da Silva*

MARCELO ANTONIO DA SILVA

S  
E  
R  
P  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/09/96

	<b>SINTEGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

**IDENTIFICAÇÃO**Cadastro atualizado até  
a data da consultaData/Hora Host  
CELEPAR  
22/02/2022 - 10:43:17

<b>CNPJ:</b>	01.393.229/0001-04	<b>Inscrição Estadual:</b>	90112057-95
<b>Nome Empresarial:</b>	REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	RUA XAVIER DA SILVA		
<b>Número:</b>	1402	<b>Complemento:</b>	SL 01
<b>Bairro:</b>	CENTRO		
<b>Município:</b>	GUARAPUAVA	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	85.010-220	<b>Telefone:</b>	(42)3623-3765
<b>E-mail:</b>	MASREFRICENTRO@GMAIL.COM		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4757100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC
<b>Início das Atividades:</b>	09/1996
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 09/1996
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 09/1996
<b>Regime Tributário:</b>	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**  
**CNPJ: 01.393.229/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:31 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **9C5C.88EC.933D.E819**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

32

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026272367-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.393.229/0001-04**  
Nome: **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



39



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 18846/2022**

**Contribuinte**

Nome/Razão: **485691 - REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
CNPJ/CPF: 01.393.229/0001-04  
Endereço: RUA DOUTOR XAVIER DA SILVA, 1402  
Complemento:  
Bairro: CENTRO Cidade: Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>22/03/2022</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 22 de março de 2022.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

34



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.393.229/0001-04

**Razão Social:** REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTD

**Endereço:** RUA XAVIER DA SILVA 1402 SL 01 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR /  
85010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2022 a 13/03/2022

**Certificação Número:** 2022021201310571128825

Informação obtida em 22/02/2022 10:37:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

35

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.393.229/0001-04  
Certidão n°: 6213759/2022  
Expedição: 22/02/2022, às 10:12:20  
Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.393.229/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

A EMPRESA: REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.393.229/0001-04, sediada na RUA Xavier da Silva, 1402 – SL 01 – Centro – Guarapuava – Pr., CEP-85010-220, Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Guarapuava Pr, 07 de Março de 2022



**Marcelo Antonio da Silva**  
RG nº 8.674.601 8  
CPF nº 025.091.669-05



MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA REFRICENTRO COMERCIO DE  
REFRIGERAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, com sede na Rua Xavier da Silva, 1402, Centro - Guarapuava - PR, neste ato representado pela **Sr. MARCELO ANTONIO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **025.091.669-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 11/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA A, BRANCO	R\$ 4290,00	R\$ 4290,00
2	1	UND	MÃO DE OBRA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR	R\$ 500,00	R\$ 500,00

1.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 1.1.1 Manual em português;
- 1.1.2 Selo Procel Inmetro "A";
- 1.1.3 Voltagem: 220V.

1.2. Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, devem estar em linha de produção.

1.3. Deve estar inclusa toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

1.4. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 11/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, conforme solicitado pela SURG, com exceção ao frete.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **atuado sob o nº 11/2022.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

§1º. A entrega dos condicionadores de ar devidamente instalados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compras, a qual será emitida pela SURG após a liberação do departamento elétrico.



§2º. Os produtos deverão ser instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. O transporte, carga e descarga, mão de obra para instalação e todos os materiais necessários à instalação correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação a **Sra. Jacqueline Satiko Tsuji**

§6º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§7º O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§8º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;



III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

**§7º.** Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

**§8º.** Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

**§9º.** Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

**§10º.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

**§11º.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**§12º.** Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**§13º.** Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

**§14º.** A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.”

**§15º.** A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

**§16º.** A detentora do Contrato não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**§17º.** Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

**§18º.** – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.



§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do produto, quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do produto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETTRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos fornecidos;
- j) Prestar garantia quanto a defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 meses.
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.
- l) Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada, nesse processo.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

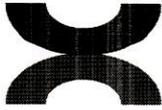
§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**§1º.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

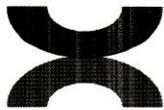
XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Jacqueline Satiko Tsuji**, portadora do RG nº 8.919.631-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.830.989-800, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

**I** - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

**II** - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**III** - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

**IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

**V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

**VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

**IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

**XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;



**XIII** – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

**XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## **§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

**I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

**II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

**III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

**IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

**VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

**VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

**VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;



4 H

**IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_ de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERAÇÃO LTDA**  
Contratada  
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Representante

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do contrato/Testemunha

**JACQUELINE SATIKO TSUJI**  
Fiscal das Contratações/ testemunha



## PARECER JURÍDICO nº 027/2022

**Interessado:** Departamento de Engenharia Elétrica.

**Dispensa por limite nº 11/2022 – Processo Administrativo nº 22/2022 - contratação direta - por limite.**

**Assunto:** Trata-se de parecer sobre dispensa por limite para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**EMENTA:** Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea “g”, § único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa, **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 5, 6, 7 e 8), no mesmo consta a seguinte justificativa (item 2):

“Justifica-se a aquisição/instalação dos produtos descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, contribuindo para a adequação do ambiente ao desenvolvimento das atividades exercidas por esta empresa considerando que a região de Guarapuava possui extremos com relação à temperatura e registra aproximadamente 40°C nos dias mais quentes de verão e chega a atingir 0°C ao forte de inverno. Ressalta-se que as condições térmicas dos ambientes não dependem unicamente do clima, mas também das características construtivas do ambiente e da sua capacidade de manter condições internas adequadas no que se refere ao conforto térmico das pessoas, o prédio da SURG possui características (tais como forro de madeira, incidência direta do sol e falta de ventilação) que no verão contribuem para a intensidade das temperaturas, razão pela qual é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de administrativas. É sabido que temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento os trabalhadores. De acordo com a Lei nº 6.514/1977, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Igualmente a NR17 do Ministério do Trabalho recomenda como uma das condições de conforto um índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C (vinte e três graus centígrados), o que raramente ocorre nestes ambientes de trabalho. Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios e de todos os empregados. Buscando alternativas para amenizar ou superar essa situação, SURG propõem a instalação de sistemas de ar condicionado, atitude cada vez mais viável pelo estímulo à fabricação e à comercialização de produtos mais eficientes, que procuram adotar critérios de sustentabilidade e eco eficiência energética. Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada, foram estimados a partir da demanda registrada pelo setor administrativo da SURG. Justifica-se, além disso, a aquisição do produto associada aos serviços de instalação, pois verificada a falta de recursos humanos na empresa com essas características, e não sendo de interesse da SURG, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Em pesquisa realizadas constatou-se que a aquisição separada da contratação da instalação acaba sendo mais onerosa. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SURG, na sua tarefa de prestar serviços públicos.”





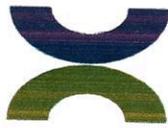
No termo de referência consta também, a informação da inexistência de contrato vigente. E consta ainda: método e estratégia de suprimentos, garantia, microempresas e empresas de pequeno porte, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição (item 6): “Está em anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto. Não foram encontrados resultados com as mesmas características do objeto em pesquisa junto ao Banco de Preços. Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, a qual, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais). Foi selecionada a melhor proposta da empresa QUERUBIM REFRIGERAÇÃO LTDA, pelo valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais), porém, esta não atendia à regularidade fiscal requerida, o que impede a sua contratação. Sendo assim, foi selecionada a segunda colocada dentre as empresas cotadas, REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pelo valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil e setecentos e noventa reais), o qual encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme comprova o mapa comparativo de preços. Deste modo, considerando os dados acima e com fundamento no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, ficando justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.”

Foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 19/2022, fls. 03 e 04;
- Termo de Referência, fls. 05, 06, 07 e 08;
- Orçamentos (com e-mail) as fls. 09, 11, 13, 15, 16 e 17;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, das fls. 10, 12, 14 e 18;
- Comparativo de preços, fls. 19;
- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 20;
- Ata constituição Diretoria às folhas 21 e sua publicação às folhas 22;
- Portaria de nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 24 e sua publicação às folhas 25 e 26;
- Portaria de designação de pregoeiro e grupo de apoio as folhas 23 e respectiva publicação às folhas 25 e
- Minuta contratual, de folhas 37 à 45.

A empresa: **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, apresentou:

- Certidão simplificada da empresa, às folhas 27;
- Cadastro contribuinte ICMS, às folhas 28;
- Documento pessoal do representante legal da empresa, às folhas 29;
- Consulta pública de cadastro da empresa, às folhas 30;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, as folhas 31;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 32);
- Certidão negativa de débitos junto ao Município de Guarapuava, às folhas 33;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, às folhas 34 (**com validade expirada**);
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 35);
- Docs referente a constituição da sociedade, das folhas 29 até 33 e
- Declaração do administrador da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, salvo menor aprendiz, às folhas 36;



É o relatório.

## **II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

## **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

### **3.1. Das hipóteses de contratação direta:**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais



50

situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de empresa para **aquisição de bens e serviços**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Tal obrigatoriedade tem previsão no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

9



Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### 3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **aquisição de bens e serviços**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da aquisição de materiais para fabricação de móveis para diversos setores da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

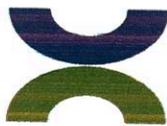
**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**



52  
P

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eis que no caso o valor total indicado é R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais) MAIS R\$ 500,00 (Quinhentos reais) relativo a mão de obra para instalação do ar condicionado.**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

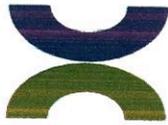
**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

P



**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

**(...)**

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**.....**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**  
**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**





§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais) MAIS R\$ 500,00 (Quinhentos reais) relativo a mão de obra para instalação do ar condicionado**, ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados.

### 3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **DEVIDAMENTE ATUALIZADAS**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a**



maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

**Art. 43.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**

**II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**

**III - registro comercial, no caso de empresa individual;**

**IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**

**V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**

**VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**Art. 45.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

**I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

**§1º.** A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

**§2º.** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de



56  
P

garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**Art. 46.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

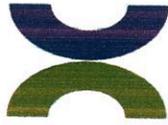
III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

P



57  
P

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

#### **IV – DA MINUTA DO CONTRATO:**

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica subentendida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais

P



58  
P

vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.

- Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

P



**V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

**VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**

**IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**

**X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**

**XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**

**XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;**

**XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**

**XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**XV - a matriz de risco, quando for o caso.**

**§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.**

**§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.**



§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- **Indicado parcialmente o objeto do contrato, na cláusula primeira, tendo em vista que não consta a mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado;**
- A forma de **realização de serviço e fornecimento;**
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato, com suas atribuições;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

#### V - DAS RECOMENDAÇÕES:



61  
P

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Constar, **mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado, no objeto do contrato, na cláusula primeira**, em conformidade com o inciso II do artigo 131 de nosso regulamento de licitações;
- Seja juntado ato constitutivo da empresa a ser contratada, em conformidade com o inciso IV do artigo 43 de nosso regulamento de licitações;
- Seja juntada, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, eis que a constante das folhas 34, já expirou;
- Conste no Contrato, cláusula com VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA (**TERMO DE REFERÊNCIA**), em conformidade com o inciso XII do artigo 131 de nosso regulamento de licitações;
- Conste do procedimento, autorização do Senhor Diretor Administrativo para esta Dispensa de Licitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

#### VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **houve pesquisa junto ao mercado, o preço proposto para prestação de serviço é R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais) MAIS R\$ 500,00 (Quinhentos reais) relativo a mão de obra para instalação do ar condicionado, ou seja, dentro do valor praticado em mercado (como constante da justificativa,**

P



*SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava*

*Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon*

**CNPJ 75.646.273/0001-07**

62  
P

---

**item 6 do termo de referência), há razão para escolha empresa a ser contratada (PREÇO).** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação, **DESDE QUE** cumpridas as recomendações anteriormente expostas.

S.M.J.

Guarapuava, 24 de março de 2022.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada**

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**, brasileira, natural de Coronel Vivida Pr., viúva, professora, nascida em 01.12.1975, residente e domiciliada à Rua Barão do Capanema, nº 641 – Bairro Santa Cruz, em Guarapuava Paraná - CEP 85015-250, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.105.770-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 16.09.1999 e CPF/MF nº 020.784.269-89; **MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI**, brasileira, natural de Guarapuava Pr., solteira, maior, estudante, nascida em 04.09.1999, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.412.317-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, portadora do CPF/MF sob o nº 065.193.259-96, residente e domiciliada na Rua Coronel Saldanha, 2885 – Aptº 705 – Bairro Santa Cruz – Guarapuava Paraná – CEP 85015-250 e **MARCELO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Guarapuava Pr., casado sob regime parcial de bens, comerciante, nascido em 09/06/1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.674.601 8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 15.03.1999 e CPF/MF nº 025.091.669-05, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, 31 - São Cristóvão - Guarapuava Pr - CEP 85063-010; sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MAURO PAGANINI E CIA LTDA**, com sede e foro à Rua Xavier da Silva, nº 1402 – Sala 01, esquina com a Rua Dr. Laranjeiras, Centro, CEP 85010-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203375231 em 27/08/1996, Primeira Alteração registrada sob o nº 20020927940 em 06/05/2002, Segunda Alteração registrada sob o nº 20033472076 em 13/11/2003, Terceira Alteração registrada sob o nº 20155803433 em 09.11.2015 e Quarta Alteração registrada sob o nº 20181978148 em 13.04.2018, resolvem assim alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula primeira do contrato social, que passa a ser: a sociedade girará sob o nome empresarial de **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ingressa na sociedade: **ANA CLAUDIA DE JESUS**, brasileira, natural de Guarapuava Pr., casada sob regime parcial de bens, comerciante, nascida em 29.11.1983, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.581.162 2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 23.11.1998 e CPF/MF nº 045.907.689-25, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, 31 – São Cristóvão - Guarapuava Pr., - CEP 85.063-010.

**Parágrafo Único:** A sócia ingressante **ANA CLAUDIA DE JESUS**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos por Lei, os quais o impeçam de exercer atividades administrativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade a sócia **NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**;

*Mercado Mauracélia Ana Claudia*

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

648

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**Parágrafo Único:** A sócia retirante **NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**, que participava da sociedade com o capital social de 19.200 (dezenove mil e duzentas) cotas, no valor de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere a totalidade de suas cotas para o sócio **MARCELO ANTONIO DA SILVA**, pela importância de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), pagamento efetuado em moeda corrente do País, neste ato.

**Parágrafo Primeiro:** **NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**, dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres e direitos sobre as quotas vendidas para o sócio: **MARCELO ANTONIO DA SILVA**, assim como também a sociedade, assumindo este último, as quotas e obrigações perante a sociedade e terceiros em todos os seus atos.

**CLÁUSULA QUARTA – Retira-se da sociedade a sócia MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI;**

**Parágrafo Único:** A sócia retirante **MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI**, que participava da sociedade com o capital social de 10.200 (dez mil e duzentas) cotas, no valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere a totalidade de suas cotas para a sócia ingressante: **ANA CLAUDIA DE JESUS** pela importância de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), pagamento efetuado em moeda corrente do País, neste ato.

**Parágrafo Primeiro:** **MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI**, dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres e direitos sobre as quotas vendidas para a sócia: **ANA CLAUDIA DE JESUS**, assim como também a sociedade, assumindo esta última, as quotas e obrigações perante a sociedade e terceiros em todos os seus atos.

**CLÁUSULA QUINTA –** Em razão da alteração da cláusula terceira do Contrato Social, o capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$1,00 (Um real) cada é assim distribuído entre os sócios:

<b>Marcelo Antonio da Silva</b>	<b>19.800 cotas</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>
<b>Ana Cláudia de Jesus</b>	<b>10.200 cotas</b>	<b>R\$ 10.200,00</b>
<b>Total</b>	<b>30.000 cotas</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

Manoel Ana Claudia de Jesus Mauracélia



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
 PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803924432. NIRE: 41203375231.  
 REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 18/09/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

65

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica alterada a cláusula oitava do Contrato Social que passa a ser: A administração da sociedade caberá aos sócios: **MARCELO ANTONIO DA SILVA** e **ANA CLAUDIA DE JESUS**, aos quais competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, **AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Fica alterada a cláusula décima terceira do Contrato Social: os sócios: **Marcelo Antonio da Silva** e **Ana Cláudia de Jesus**, retiram uma quantia mensal a título de Pro Labore.

**CLÁUSULA OITAVA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem às disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o **CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo e Alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**NIRE 41203375231**

**MARCELO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Guarapuava Pr., casado sob regime parcial de bens, comerciante, nascido em 09/06/1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.674.601 8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 15.03.1999 e CPF/MF nº 025.091.669-05, residente e domiciliado na Rua Belja Flor, 31 - São Cristovão - Guarapuava Pr - CEP 85063-010 e **ANA CLAUDIA DE JESUS**, brasileira, natural de Guarapuava Pr., casada sob regime parcial de bens, comerciante, nascida em 29.11.1983, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.581.162 2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 23.11.1998 e CPF/MF nº 045.907.689-25, residente e domiciliada na Rua Belja Flor, 31 - São Cristovão - Guarapuava Pr., - CEP 85.063-010, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede e foro à Rua Xavier da Silva, nº 1402 - Sala 01 - Esquina com a Rua Dr Laranjeiras - Centro - Guarapuava Pr.- CEP 85010-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob **NIRE 41203375231** em 27.08.1996, resolvem efetuar a **CONSOLIDAÇÃO**, conforme cláusulas a seguir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Manoel  
Marcelo  
Ana Claudia

66

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL** – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Esta sociedade será regida pelos artigos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E DOMICÍLIO** – A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Xavier da Silva, nº 1402 - Sala 01, esquina com Dr. Laranjeiras, Centro, Guarapuava Pr - CEP 85010-220.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Setembro de 1996 e o seu prazo de duração é: **INDETERMINADO.**

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** – A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos e de refrigeração e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e refrigeração.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL** – O capital social será R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em quotas de R\$1,00 (Hum Real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, que fica distribuído entre os sócios como se segue:

Marcelo Antonio da Silva	66%	19.800 quotas	R\$19.800,00
Ana Cláudia de Jesus	34%	10.200 quotas	R\$10.200,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>30.000 quotas</b>	<b>R\$30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondam solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou partes de suas quotas, deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Manoel  
Ana Cláudia de Jesus  
Marcelo

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

628

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL** – A administração da sociedade caberá aos sócios: **MARCELO ANTONIO DA SILVA** e **ANA CLÁUDIA DE JESUS**, aos quais competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicial, perante órgãos públicos, **AUTORIZADO USO DO NOME EMPRESARIAL INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Paragrafo Primeiro:** O uso da firma deverá ser obrigatoriamente em conjunto com todos os sócios, para efeito de contrair empréstimos financeiros, bem como, na alienação de compra e venda de imóveis e bens permanentes, hipotecas e penhores.

**CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – Os sócios subscritos das quotas de capital, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ LABORE** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS** – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros e perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: JULGAMENTO DAS CONTAS** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Manoel Antonio da Silva  
Ana Cláudia de Jesus  
Marcelo Antonio da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

68

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Alteração da razão social, endereço, aumento do capital, entrada e saída de sócios e ramo de atividade, poderão ser feitas, a qualquer tempo, desde que seja da vontade de todos os sócios, formalizando-se através de alteração do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os endereços dos sócios, constante no Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações, destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Guarapuava Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava Pr, 13 de Junho de 2018

*Marcelo Antonio da Silva*  
Marcelo Antonio da Silva

*Ana Claudia de Jesus*  
Ana Claudia de Jesus

*Mauro Paganini*  
Mauro Paganini

*Mauracelia Carlin Paganini*  
Mauracelia Carlin Paganini

PORTAL VITORASSI

PORTAL VITORASSI

PORTAL VITORASSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**VITORASSI**

SELO 1x010.cpf90.fv...  
Valde esse selo em http://...  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de  
ANA CLAUDIA DE JESUS  
Dou fé. Curitiba, 18/09/2018.  
Em Teste  
Jaury Pedro...



69

**VITORASSI**

SELO 5x010.cpf90.fv...  
Valde esse selo em http://...  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de  
DIDICELIA CARLIN  
FAGAMINI Dou fé. Curitiba, 18/09/2018.  
Em Teste  
Erika Regina Tomaz...



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Voltar

Imprimir

700



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.393.229/0001-04

**Razão Social:** REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTD

**Endereço:** RUA XAVIER DA SILVA 1402 SL 01 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR /  
85010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2022 a 20/04/2022

**Certificação Número:** 2022032201151141480913

Informação obtida em 24/03/2022 17:02:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**DESPACHO**

718

**Ref. Dispensa de Licitação Por Limite  
n. 11/2022**

**Objeto:** Instalação e Aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da SURG.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 61 e 62, certifico que:

- a) Quanto ao item "1", certifico que será inserido ao objeto a parte solicitada na recomendação feita pelo nobre jurídico.
- b) Quanto ao item "2", certifico que o ato constitutivo foi anexado junto as fls. 63 a 69.
- c) Quanto ao item "3", certifico que certidão atualizada do certificado de regularidade foi anexado junto a fl. 70
- d) Quanto ao item "4", certifico que será inserida cláusula com vinculação ao termo de referência no Contrato Definitivo.
- e) Quanto ao item "5", certifico que a autorização se dará ao final dos esclarecimentos das ponderações apontadas pelo nobre jurídico.
- f) Quanto ao item "6", as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.
- g) Quanto ao item "7", certifico que à publicação do extrato na imprensa oficial será observado o prazo determinado no nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, para dar atendimento ao princípio da publicidade, o que desde já delego competência para o Departamento de Licitação.
- h) Quanto ao item "8", informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto do contrato
- i) Quanto ao item "9", certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas na fl. 20, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto deste pregão.

Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a contratação.  
Publique-se a Dispensa de Licitação.

Guarapuava, 25 de março de 2022  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



72

## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 11/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 10/2022**, que tem objeto a instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado.

Guarapuava - PR, 25 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



730

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA REFRICENTRO COMERCIO DE  
REFRIGERAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, com sede na Rua Xavier da Silva, 1402, Centro - Guarapuava - PR, neste ato representado pela **Sr. MARCELO ANTONIO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **025.091.669-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 11/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado.

O presente objeto está vinculado ao Termo de Referência da Requisição Preliminar número 19/2022.

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA A, BRANCO	R\$ 4290,00	R\$ 4290,00
2	1	UND	MÃO DE OBRA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR	R\$ 500,00	R\$ 500,00
					<b>VALOR TOTAL 4790,00</b>

1.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 1.1.1 Manual em português;
- 1.1.2 Selo Procel Inmetro "A";
- 1.1.3 Voltagem: 220V.

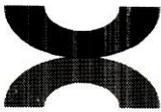
1.2. Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, devem estar em linha de produção.

1.3. Deve estar inclusa toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

1.4. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

Monet

5



**§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 11/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**§1º.** Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**§2º.** No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, conforme solicitado pela SURG, com exceção ao frete.

**§3º.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 11/2022**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º.** O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**§2º.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

**§4º.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**§5º.** Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

**§6º.** O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§7º.** A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

**§8º.** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

Monob

5



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

75

§1º. A entrega dos condicionadores de ar devidamente instalados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compras, a qual será emitida pela SURG após a liberação do departamento elétrico.

§2º. Os produtos deverão ser instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. O transporte, carga e descarga, mão de obra para instalação e todos os materiais necessários à instalação correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação a **Sra. Jacqueline Satiko Tsuji**

§6º Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§7º O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§8º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

Manoel f. S. S.



§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles

Manoel P. S.

5



apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações do produto, quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do produto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos fornecidos;
- j) Prestar garantia quanto a defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 meses.

Manuel F. S. Y



k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

l) Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada, nesse processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

Handwritten signature in blue ink, followed by a checkmark and a small 'v' mark.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Manoel f



§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a **Sra. Jacqueline Satiko Tsuji**, portadora do RG nº 8.919.631-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.830.989-800, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;



**XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

**XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

**XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

**I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

**II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

**III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

**IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

**VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

**VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

Manoel



VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 25 de março de 2022.

  
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER  
Diretor Administrativo

  
SANDRO ALEX RUSSO VALERA  
Diretor Técnico

  
REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERAÇÃO LTDA

Contratada

MARCELO ANTONIO DA SILVA  
Representante

  
JORGETE LACERDA  
Gestora do contrato/Testemunha

  
JACQUELINE SATIKO TSUJI  
Fiscal das Contratações/ testemunha



830

## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

### DISPENSA nº 11/2022

**OBJETO:** Instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado.

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA A, BRANCO	R\$ 4290,00	R\$ 4290,00
2	1	UND	MÃO DE OBRA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR	R\$ 500,00	R\$ 500,00
					<b>VALOR TOTAL 4790,00</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** REFRICECENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 25/02/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 15/2022

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/02/2022.

Guarapuava - PR, 25 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

2	1	RECOMPOSITOR DE PISTA, USINADO A QUENTE, PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO, PROCESSO E MISTURA, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIEM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), QUE PODE SER ESTOCADO POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CAPAZ DE SER APLICADO MESMO EM BURACOS COM ÁGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO, EMBALADOS EM SACAS DE 25 KG.	EVOPAV / PEDRANORTE	SCS	1.250.000	27,0000	33.750,00	84
<b>Total do Fornecedor</b>							R\$135.000,00	
<b>Total Geral</b>							R\$135.000,00	

Guarapuava - PR, 25 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 11/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 10/2022**, que tem objeto a instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado.

Guarapuava - PR, 25 de março de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG

Número do Contrato: 18/2022

Data de Início do Contrato: 25/03/2022

Data de Expiração do Contrato: 25/05/2022

Processo: 22/2022

Fornecedor: 01.393.229/0001-04 - REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Descrição do Objeto: instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado.

Valor total do Contrato: 4.790,00

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**  
**DISPENSA nº 11/2022**

**OBJETO: Instalação e aquisição de condicionador de ar para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e mão de obra para retirada e reinstalação de ar condicionado.**

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO. CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA A, BRANCO	R\$ 4290,00	R\$ 4290,00
2	1	UND	MÃO DE OBRA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>VALOR TOTAL 4790,00</b>					

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.**CONTRATADA:** REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO  
**RATIFICAÇÃO:** 25/02/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.  
**CONTRATO Nº:** 15/2022 **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/03/2022.



Guarapuava - PR, 25 de março de 2022.  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA  
Numero da Ata: 12/2022 Data da Ata: 09/03/2022 Data da Assinatura da Ata:  
09/03/2022  
Data de Inicio da Ata: 09/03/2022 Data de Expiração da Ata: 09/03/2023  
Processo: 2/2022 Modalidade: 1 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 31.937.796/0001-37 - DANIEL CAMARGO DE LIMA - CONFECOES  
Descrição do Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes para os colaboradores da SURG.  
Valor total da Ata: 46.347,50

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA  
Numero da Ata: 13/2022 Data da Ata: 09/03/2022 Data da Assinatura da Ata:  
09/03/2022  
Data de Inicio da Ata: 09/03/2022 Data de Expiração da Ata: 09/03/2023  
Processo: 2/2022 Modalidade: 1 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 10.338.038/0001-22 - DEJAIR LUIS NAHORNY - ME  
Descrição do Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes para os colaboradores da SURG.  
Valor total da Ata: 25.140,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA  
Numero da Ata: 14/2022 Data da Ata: 09/03/2022 Data da Assinatura da Ata:  
09/03/2022  
Data de Inicio da Ata: 09/03/2022 Data de Expiração da Ata: 09/03/2023  
Processo: 2/2022 Modalidade: 1 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 40.035.561/0001-40 - BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA  
Descrição do Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes para os colaboradores da SURG.  
Valor total da Ata: 126.000,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA  
Numero da Ata: 15/2022 Data da Ata: 09/03/2022 Data da Assinatura da Ata:  
09/03/2022  
Data de Inicio da Ata: 09/03/2022 Data de Expiração da Ata: 09/03/2023  
Processo: 2/2022 Modalidade: 1 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 76.518.323/0001-33 - H. A ERBE & CIA.LTDA - EPP  
Descrição do Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes para os colaboradores da SURG.  
Valor total da Ata: 50.302,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA  
Numero da Ata: 16/2022 Data da Ata: 09/03/2022 Data da Assinatura da Ata:  
09/03/2022  
Data de Inicio da Ata: 09/03/2022 Data de Expiração da Ata: 09/03/2023  
Processo: 2/2022 Modalidade: 1 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 14.350.929/0001-55 - RWAF - INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE TECIDOS  
LTDA  
Descrição do Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes para os colaboradores da SURG.  
Valor total da Ata: 74.539,50

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA  
Numero da Ata: 17/2022 Data da Ata: 22/03/2022 Data da Assinatura da Ata:  
22/03/2022  
Data de Inicio da Ata: 22/03/2022 Data de Expiração da Ata: 22/03/2023  
Processo: 6/2022 Modalidade: 3 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 07.826.679/0001-11 - RAQUEL WILKE & CIA LTDA. ME  
Descrição do Objeto: Registro de preços para aquisicao de mangueiras e terminais para veículos e  
maquinas da Companhia de Serviços de Urbanizacao de Guarapuava - SURG.  
Valor total da Ata: 137.988,80

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA  
Numero da Ata: 19/2022 Data da Ata: 24/03/2022 Data da Assinatura da Ata:  
24/03/2022  
Data de Inicio da Ata: 24/03/2022 Data de Expiração da Ata: 24/03/2023  
Processo: 8/2022 Modalidade: 5 - Pregão - Registro de Preço